

DECRETO Nº 3224/80  
de 01 de fevereiro de 1980

Declara de utilidade pública  
as áreas abaixo descritas e  
dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis abaixo descritos, localizados no Bairro Pernambucana, nas imediações do Bairro Torrão de Ouro, necessários para a instalação de uma Usina de Álcool Carburante.

Constam pertencer a Maria Lourenço e outra.

GLEBA A

Inicia no cruzamento do Ribeirão Vidoca com a Estrada Municipal do Torrão de Ouro, segue ribeirão abaixo por sua margem direita, com uma extensão de 126,75m (cento e vinte e seis metros e setenta e cinco centímetros), até a cerca de divisa com Bento Pinto da Cunha; deflete à direita e segue por uma cerca de arame com uma extensão de 322,80m (trezentos e vinte e dois metros e oitenta centímetros), fazendo divisa com propriedade de Bento Pinto da Cunha; deflete à direita e segue por uma cerca de arame até atingir a Estrada Municipal do Torrão de Ouro, com uma extensão de 148,00m (cento e quarenta e oito metros), fazendo divisa com área de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, onde se localiza um aterro sanitário; deflete à direita e segue margeando a Estrada Municipal até o ponto de partida, com uma extensão de 240,20m (duzentos e quarenta metros e vinte centímetros).

Área da gleba A = 33.680,55 m<sup>2</sup> (trinta e três mil, seiscentos e oitenta metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados).

Benfeitorias: uma casa de moradia com 79,70m<sup>2</sup> (setenta e nove metros e setenta decímetros quadrados), em alvenaria de tijolo, coberta com telha francesa, piso de cimento; não possui revestimento.

GLEBA B

Inicia no cruzamento do Ribeirão Vidoca com a

cont. do Decreto nº 3224/80 - Fls.02

Estrada Municipal do Torrão de Ouro, segue margeando a referida estrada em direção à Usina de Lixo, com uma extensão de 478,30m (quatrocentos e setenta e oito metros e trinta centímetros); deflete à direita, com um ângulo de 60º e uma extensão de 14,30m (quatorze metros e trinta centímetros), fazendo divisa com área remanescente do mesmo proprietário; deflete à direita com um ângulo de 33º e uma extensão de 79,10m (setenta e nove metros e dez centímetros), atingindo a cerca do Hospital Francisca Júlia, fazendo divisa com área remanescente do mesmo proprietário; deflete à direita e segue pela cerca até atingir a margem direita do Ribeirão Vidoca, com uma extensão de 352,60m (trezentos e cinquenta e dois metros e sessenta centímetros), fazendo divisa com propriedade do Hospital Francisca Júlia; deflete à direita e segue ribeirão abaixo até o ponto de partida, com uma extensão de 238,55m (duzentos e trinta e oito metros e cinquenta e cinco centímetros).

Área da gleba B = 68.960,32 m<sup>2</sup> (sessenta e oito mil, novecentos e sessenta metros e trinta e dois decímetros quadrados).

Benfeitorias - duas casas de moradia, com 99,80 m<sup>2</sup> (noventa e nove metros e oitenta decímetros quadrados), englobadamente, em alvenaria de tijolo, revestidas e caiadas, cobertas com telha francesa, piso de cimento. Uma construção para depósito, com 24,40 m<sup>2</sup> (vinte e quatro metros e quarenta decímetros quadrados), em alvenaria, sem revestimento, piso de cimento. Dois fornos para queima de tijolos, com 57,05 m<sup>2</sup> (cinquenta e sete metros e cinco decímetros quadrados), englobadamente.

RESUMO

Área da Gleba A + área da Gleba B.....	102,640,87 m <sup>2</sup>
Áreas construídas das glebas A e B.....	260,95 m <sup>2</sup>

Parágrafo Único - As áreas acima descritas vêm melhor caracterizadas no memorial descritivo e planta anexos ao Processo Interno nº 3454/80 desta Prefeitura.

Artigo 2º - Havendo disponibilidade financeira e concordância quanto ao preço, que não poderá ser superior ao laudo de avaliação da Prefeitura, far-se-á expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

Que o proprietário ofereça:

- traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- certidão vintenária atualizada do imóvel;
- certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativas de alienações, hipotecas, arrestos, sequestros, ações rei

.../...

.../...

cont. do Decreto nº 3224/80 - Fls.03

persecutórias e demais ônus; e,

d) - certidões negativas de impostos, taxas, contribuições de melhoria e tarifas públicas.

Artigo 3º - Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, modificado pela Lei nº 2786 de 21 de maio de 1.956, a desapropriação é decretada em caráter de urgência, para fins de imediata imissão na posse.

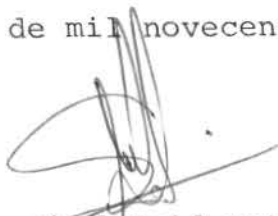
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos ,  
01 de fevereiro de 1980.



Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta.



Ahdé Said Amin  
Diretor do Deptº de Administração

DA/acb